



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

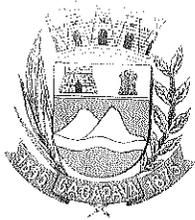
Contrato nº 12 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA SPARTANVALE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pela sua **Presidente**, Senhora **Dandara Pereira César Leite Gissoni**, RG 432487748, CPF 354.345.908-21, residente na Rua Maria Benedita Pinto, 103 – Residencial Village das Flores - Caçapava-SP, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa SPARTANVALE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ sob nº 15.676.734/0001-62, com sede na Rua Sargento José de Azevedo, 61- Esplanada Santa Terezinha, Taubaté/SP CEP 12040-680, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Hélcio Juliano Victor** Cédula de Identidade nº 45.769.252-2, CPF nº 228.611.798-56 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento parcelado de material de limpeza, conforme Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.
- 1.2. Considera-se também, parte integrante deste contrato a Proposta, datada de 01/08/2021.
- 1.3. Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO

- 2.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta por ela apresentada.
- 2.1.1.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da CONTRATANTE;
- 2.2.** O fornecimento será parcelado e ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, que terá periodicidade no máximo mensal;
- 2.2.1.** Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os materiais do Termo de Referência – Anexo I, em quantitativos definidos na Autorização de Fornecimento;
- 2.2.2.** As entregas deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da Autorização de Fornecimento.
- 2.3.** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.
- 2.4.** Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas na Proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada.
- 2.5.** O objeto será recebido pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE ou por funcionário por este designado, que expedirá o Atestado de Recebimento;
- 2.5.1.** O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.
- 2.6.** Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.6.1.** Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, determinando sua substituição;
- 2.6.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 2.6.3.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.7.** As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 h às 11 h e das 13 h às 17 h. Local de entrega: Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP;

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

- 3.1.** Este contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da data de sua



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1. O valor total estimado deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 27.005,50 (Vinte e sete mil, cinco reais e cinquenta centavos). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, da Funcional Programática: 01.122.7007.2258 - (MATERIAL DE CONSUMO), reservados sob o Elemento: 33.90.30.00.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças e Orçamento da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta-corrente em nome da CONTRATADA por meio da Caixa Econômica Federal, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;
- 4.3. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
- 4.3.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- 4.3.2. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 4.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.
- 4.6. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Termo de Referência – Anexo I do Processo de Compras nº 49/2021 e em sua proposta.
- 5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 2.6.
- 5.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

5.5. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

5.6. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.7. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137 e seguintes e 155 todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CMC - Câmara Municipal de Caçapava-SP, desde que formuladas no prazo de 05



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

(cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere.

7.4. Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

7.5. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava, Estado de São Paulo.

8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava-SP, 20 de agosto de 2021.

Hélcio Juliano Victor

## CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Dandara Pereira César Leite Gissoni

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Denise da Silva Gonçalves

R.G.: 18150088

Nome: Gleice Juliana da Silva

R.G.: 445248683